

Processo nº 4114/2019

TÓPICOS

Serviço: Manutenção e reparação de veículos e outros meios de transporte

Tipo de problema: Qualidade dos bens e dos serviços

Direito aplicável: DL 67/2003

Pedido do Consumidor: Reparação dos danos na viatura ou pagamento de indemnização no valor de € 127,34.

Sentença nº 24/20

PRESENTES:

(reclamantes no processo)

(reclamada-Advogado)

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes o reclamante e o mandatário da reclamada que protesta juntar procuração com poderes especiais para transação.

FUNDAMENTAÇÃO:

Foi tentado o acordo que foi possível nos seguintes termos:

A reclamada vai adquirir um farolim objecto de reclamação e enviar para o endereço do reclamante, assim como efectuar uma transferência bancária de €20,00 através do NIB, facultado pelo reclamante.

Posteriormente, no prazo de 15 dias o reclamante enviará uma fotografia de onde foi instalado com o farolim, dirigida ao escritório do mandatário da reclamada.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se procedente por provada a reclamação e em consequência deverá a reclamada enviar ao reclamante o farolim e efectuar a transferência bancária, conforme acima referido.

Homologa-se por sentença nos termos dos artºs 283º e 290º do Código Processo Civil, a transação celebrada entre as partes supra referidas.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 12 de Fevereiro de 2020

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)